

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.251/GAB.PREF/08

Guajará-Mirim, 08 de janeiro de 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Guajará Mirim para o
exercício financeiro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social entidades da administração direta, bem como os fundos a elas vinculados.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º. A receita total é estimada, no mesmo valor fixado da despesa, em **R\$ 31.884.643,01** (Trinta e um milhões oitocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e um centavo).



Resgatando valores, construindo o futuro.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

I – Orçamento Fiscal, o valor é R\$ 25.339.380,01 (Vinte e cinco milhões trezentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta reais e um centavo);

II – Orçamento da Seguridade Social, o valor é R\$ 6.545.263,00 (Seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta três reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos Anexos desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

SÍNTESE DO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA
Síntese do Demonstrativo da Receita

Em R\$ 1,00

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	35.387.767,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.839.433,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	142.296,00
RECEITA PATRIMONIAL	146.363,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.451.021,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	808.654,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.503.124,26
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-1.353.838,22
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.133,05
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – LC 87/96	-7.312,93
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-2.076.820,34
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-64.019,72
RECEITA TOTAL	31.884.643,01



Resgatando valores, construindo o futuro.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

QUADRO DESPESA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEMPLA

Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária

Em R\$ 1,00

Nº.	PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Total
01.01	CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM	1.693.172,08
02.01	GABINETE DO PREFEITO	560.460,00
03.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	50.000,00
04.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	332.000,00
05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	860.000,00
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.382.523,02
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.142.187,23
07.02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZ. DO PROFIS. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.884.876,28
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.105.000,00
09.01	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	1.732.000,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	590.000,00
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.265.261,40
11.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.430.962,00
12.01	SECRETARIA MUNIC. DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	701.600,00
12.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	577.701,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	150.000,00
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	120.000,00
15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	306.900,00
TOTAL		31.884.643,01



Resgatando valores, construindo o futuro.



—
—
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO
—
—

§1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro, destinadas aos Poderes e suas Secretarias Municipais, a título de receitas correntes.

§2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro, destinadas as Secretarias Municipais e Fundos Especiais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEMPLA, com anuência do Poder Legislativo, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados na forma do disposto no art. 4º, desta Lei.

§1º. Considerando o art. 6º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até modalidade de aplicação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, a nível de elemento, para atender a necessidades supervenientes.

§2º. Os ajustes tratados no parágrafo anterior deverão ser realizados seguindo as técnicas da contabilidade pública e devidamente registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Municípios.

§3º. As fontes de recursos estabelecidas nesta Lei estão aglomeradas na forma abaixo relacionadas:

- I – Fonte 00 – Recursos do tesouro - Ordinários
- II – Fonte 01 – Recursos vinculados - FUNDEB
- III – Fonte 02 – Recursos do Município – Cota Parte da Educação
- IV – Fonte 03 – Recursos do Tesouro – Convênio Recurso do SUS
- V – Fonte 04 – Recursos do Tesouro – Convênio Educação



Resgatando valores, construindo o futuro.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

VI – Fonte 05 – Recursos do Tesouro – Convênio e Outras Transferências.

VII – Fonte 09 – Recursos do Tesouro – Contrapartidas

VIII – Fonte 10 – Recursos do Tesouro – Transferências de Convênio do Estado

Art. 6º. O Poder Executivo atenderá ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais, de acordo com o disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº. 1.143 de 22 de setembro de 2006.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Suprimido;

II – Realizar, com autorização do Poder legislativo, operação de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, para reforço de caixa;

III – baixar tabela interpretativa dos elementos de despesa orçamentária;

IV – desdobrar os elementos e sub-elementos do quadro de detalhamento de despesas, caso necessário;

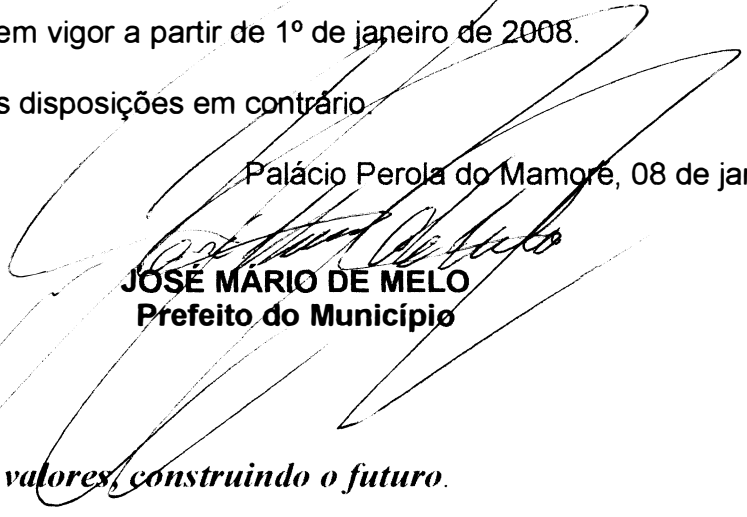
V – Abrir crédito suplementar especial, Projeto/Atividade programas Elemento de Despesa e fichas, do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, e até o limite dos valores repassados a título de convênios, por excesso de arrecadação;

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e estabelecer a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2008, na conformidade do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 08 de janeiro de 2008.


JOSÉ MARIO DE MELO
Prefeito do Município



Resgatando valores, construindo o futuro.